



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 01/2018

1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 01/2018**

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS COM MOTORISTA, INCLUINDO
COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**

**CONTRATADA: TITAN SERVIÇOS DE MOTOS E
TRANSPORTES LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017.

Por este instrumento particular de Contrato para a Prestação de Locação de veículos com motoristas, as partes, de um lado o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, portador do R.G. nº 8.518.540-1 e do CPF/MF nº 936.953.228-53, doravante denominado IMASF e, do outro, a empresa TITAN SERVIÇOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA., com endereço à Rua João Franco, 95, Bairro Itaim Bibi – São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 01.126.214/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Milton Vieira Cordeiro, portador do R.G. nº. 18.934.978-5 e do CPF/MF nº. 090.330.158-03, doravante dita apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo de Compras nº 339/2017 tem justo contratado o que segue:

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **IMASF** serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômico-financeira para a



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 01/2018

2

Autarquia, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação nº 339/2017, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – A execução do presente contrato se dará de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 - 05 (cinco) Veículos, cor branca, tipo Hatch, 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, álcool, gasolina ou bicomustível, com vidros e travas elétricas, ar condicionado, motorização mínima de 1.000 (mil) CC, câmbio por transmissão manual, compartimento de carga de no mínimo 280 (duzentos e oitenta) litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 50 (cinquenta) litros, volante com direção hidráulica, para-choques pintados na cor do veículo, apoio de cabeça nos bancos dianteiro traseiros com regulagem de altura, potência mínima do motor de 70 CV, e contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

2.1.1 - Para início contratual serão admitidos com até 12 (doze) meses de fabricação a partir da data de assinatura do início do contrato, e, tenha marcado inicialmente em seu velocímetro até 12.000 Km. Caso ocorra a substituição do veículo aplicar-se-á o mesmo critério, ou seja, serão admitidos veículos com até 12 (doze) meses de fabricação a partir da data de substituição dos veículos com até 12.000 Km rodados.

2.1.2 - No início da prestação dos serviços, após assinatura do contrato, todos os veículos deverão possuir idades determinadas abaixo, e deverão ser imediatamente substituídos ao atingirem a idade limite, no caso de prorrogação, ou KM limite indicada abaixo, o que ocorrer primeiro:

Idade no início da Locação	Idade Limite	Km limite
12 (doze) meses	24 (vinte e quatro) meses	80.000



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 01/2018

3

2.1.3 - No caso de prorrogação do contrato, o IMASF poderá admitir a continuidade do uso dos mesmos veículos que iniciaram a prestação dos serviços, desde que os mesmos não tenham alcançado o KM limite ou a Idade limite.

2.1.4 - Os veículos serão identificados, a critério do IMASF, com adesivos (colados ou imantados) padronizados com Layout e sem custo adicional ao Contrato.

2.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

2.2.1 - Os veículos com motoristas devidamente uniformizados, devem ser apresentados diariamente ao - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO-IMASF, Rua Dom Luiz, 201 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo-SP, para a realização dos serviços, devidamente abastecidos (Capacidade máxima de Combustível), sendo tão somente de responsabilidade da Contratada.

2.2.2 - Os serviços serão executados nas cidades de São Paulo e Grande ABCD, com 80% de utilidade na cidade de São Bernardo do Campo e 20% entre São Paulo e demais cidades do ABCD.

2.2.3 - Os itinerários serão definidos pelo setor responsável do IMASF (Seção Médica), de acordo com as necessidades dos serviços.

2.3 – DOS HORÁRIOS/DIAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

2.3.1 - De Segunda a Sexta Feira das 07:00 horas às 18:00 horas – Utilização de 05 (cinco) Veículos com motoristas.

2.3.2 - Sábados, Domingos e Feriados das 07:00 horas às 14:00 horas – Utilização de 01 (um) veículo com motorista, podendo ocorrer excepcionalmente a utilização de 02 (dois) veículos com motoristas.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 01/2018

4

2.3.3 - Excepcionalmente, os serviços poderão ultrapassar os horários acima pré-estabelecidos de acordo com a necessidade de cada beneficiário a ser atendido pelo IMASF, o qual tanto o veículo, quanto o motorista, deverá estar à disposição para a realização do serviço.

2.4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 - A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente a contar da assinatura deste Instrumento, observando-se que não será admitido sob quaisquer pretextos a terceirização dos serviços por parte da mesma.

2.4.2 - Os veículos disponibilizados pela contratada sempre deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, lavagens e asseio, abastecimento (capacidade máxima do Combustível), trafegabilidade, funcionamento, segurança, licenciamentos, emplacements e obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo CONTRAN E DENATRAN.

2.4.3 - Os veículos deverão ser utilizados em regime de **quilometragem livre**.

2.4.4 - A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descritas no manual do veículo) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira imprevisível, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

2.4.5 - Devem ser consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluído de freio, fluído aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

2.4.6 - A contratada deverá proceder o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como verificação de balanceamento do conjunto de rodas-pneus, e conferência do alinhamento de direção.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 01/2018

5

2.4.7 - Observe-se que os pneus devem ser substituídos quando apresentarem riscos, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicator).

2.4.8 - Durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, que obriguem a contratada substituir os mesmos, isso deve ser dar em até 06 (seis) horas, da indisponibilidade dos mesmos, mediante motivação por ofício, junto a Fiscalização do IMASF e sua aprovação, seja por razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou condições de segurança.

2.4.9 - Não ocorrendo a substituição dos veículos, em conformidade com o acima exposto, fica resguardado ao IMASF, o direito de considerar a locação como não realizada, não cabendo faturamento, e a Contratada, sujeita as penalidades previstas no contrato.

2.4.10 - É tão somente de responsabilidade da Contratada, o dever de efetuar o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados neste Contrato, observando-se que o condutor não detém qualquer vínculo empregatício com o IMASF.

2.4.11 - É dever da Contratada assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do Contrato e nos dias e horários preestabelecidos, não podendo ser utilizados para outros fins.

2.4.12 - É tão somente dever da Contratada, assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade. Os veículos deverão possuir seguro total incluindo cobertura de roubo e furto e contra danos a terceiros, sem nenhum custo adicional ao contrato, tais como mensalidades de seguro, franquias, entre outros.

2.4.13 - A Contratada deverá disponibilizar todos os relatórios necessários (Parte Diária), devidamente assinado pelo responsável, quando solicitados pelo IMASF, contendo informações por veículo, sobre itinerário, Km, consumo, tipo de transporte efetuado e quantificado, etc.

2.5 – DOS CONDUTORES/MOTORISTAS DA CONTRATADA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 01/2018

6

2.5.1 - É dever da Contratada observar as legislações pertinentes aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, bem como:

a) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao IMASF os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

b) Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

c) Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

d) Assegurar que os funcionários em serviço façam uso de uniforme e EPIs;

e) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do IMASF, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, sendo vedado:

e.1) qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de quaisquer natureza;

e.2) utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do IMASF, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem prévia autorização da unidade competente;

e.3) consumir e/ou guardar drogas e bebidas alcoólicas no veículo e nas dependências do IMASF.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 01/2018

7

f) Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

g) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

h) Providenciar sempre que necessário, treinamento e reciclagem de seus empregados, para garantir a execução dos serviços dentro de níveis de qualidade desejados;

i) Efetuar a substituição do condutor/motorista, em até 02 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

j) Substituir, sempre que exigido pelo IMASF, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção do serviço, qualquer um de seus funcionários cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. As eventuais solicitações de substituição, serão devidamente oficializadas, registradas pelo IMASF, junto a Contratada, facultada a apresentação dos motivos.

l) Comunicar e oficializar junto ao IMASF, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe (condutores/motoristas), fazendo-se prova da capacitação/ formação técnica daquele funcionário que ingressa.

2.6 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Fornecer aos seus motoristas sistema de comunicação através de rádios portáteis (H.T), em UHF, Nextel ou celular, e acessórios necessários (baterias, carregadores de bateria entre outros) visando o melhor desempenho dos serviços, e canal direto de comunicação entre a Contratada, seus funcionários e o IMASF;

a.1) Os equipamentos devem ser identificados como de propriedade da Contratada, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IMASF.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 01/2018

8

- b) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infrações às leis do Trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Efetuar, sempre que necessário, em todos os veículos, inspeções veiculares obrigatórias e manter todos dentro da regularidade exigida pelos órgãos de fiscalização ambiental;
- d) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo que deverá estar sempre de posse do condutor;
- e) Permitir a instalação nos veículos de qualquer equipamento que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções ou que o IMASF entenda como necessário;
- f) Não terceirizar os serviços sob qualquer pretexto.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços Readequados da **CONTRATADA**, inserta às fls. 150/152 do Processo de Compras nº. 339/2017, como segue:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 01/2018

9

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivos, desde que atendidas as demais exigências do contrato e o respectivo Pregão que lhe deu origem, vencendo-se a primeira parcela até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao primeiro mês, contado do início de vigência contratual, de sua assinatura, que dar-se-á preferencialmente sempre em seu dia útil (primeiro dia útil do mês).

4.1.2 – A atestação poderá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

4.1.3 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **IMASF**.

4.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 01/2018

10

alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, bem como cópia da folha de pagamento, toda documentação será aferida pela Unidade Ordenadora.

4.6 – A título de pagamento e fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos na cláusula 4.5, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigá-la a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transportes, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

4.6.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento da cláusula 4.5 e sempre que solicitados os documentos os documentos da cláusula 4.6.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

4.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 - Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
- Um mês de retroação da incidência.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 01/2018

11

- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **IMASF** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Paulo Mariano, 236, Nova Petrópolis, nesta cidade.

CASOS DE RESCISÃO

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefia da Seção Médica. Na sua ausência, os titulares dos cargos poderão indicar um ou mais servidores para este fim, nos termos do artigo 67 c.c.§ 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 01/2018

12

8.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - A título de fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos no item 10.5 do Edital, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigá-la a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

DAS PENALIDADES

9.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- b)- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **IMASF** autorizar a continuação do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **IMASF**;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 01/2018

13

d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

e) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **IMASF** efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02.

9.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor anual estimado de **R\$445.140,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cento e quarenta reais).

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 5.0503.339039120000.10.302.5.187.159.4. no presente exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes..



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 01/2018

14

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 02 de janeiro de 2018.

(assinado no original)

**LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**

(assinado no original)

**MILTON VIEIRA CORDEIRO
TITAN SERVIÇOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA.**

Testemunhas:

1. *(assinado no original)*
Vagner Amato de Almeida
RG.18.273.392

2. *(assinado no original)*
Denise Haruyo Ikeda
RG. 17.266.751